



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Resolução n.º 1.816, de 13 de junho de 2009.

Altera o inciso II do subitem 5.1 e acrescenta os itens 8 e 9 ao Capítulo 6.1.1.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis de n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 14.060/2009, apreciado e deliberado na 619ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, realizada nos dias 12 e 13 de junho de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o inciso II do subitem 5.1 e acrescentar os itens 8 e 9 ao Capítulo 6.1.1.2 (Registro de Egressos de Cursos Sequenciais) da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, na forma do Anexo I, que integra a presente Resolução para todos os fins.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Anexo disponível em www.cofecon.org.br)

Fortaleza-CE, 13 de junho de 2009.

Econ. **Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana**
Presidente